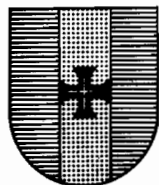


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 36

Terça-feira, 26 de Março de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 277/91:

Estabelece a observância do regime de tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, institutos e empresas públicas sob tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 278/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no montante de 150.500.000\$.

Resolução n.º 279/91:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro celebrados entre oito dos municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.

Resolução n.º 280/91:

Autoriza o pagamento de juros no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região.

Resolução n.º 281/91:

Autoriza a distribuição da importância de 132.053.510\$.

Resolução n.º 282/91:

Autoriza a distribuição da importância de 88.025.007\$50 pelos municípios.

Resolução n.º 283/91:

Atribui um apoio financeiro a quatro Juntas de Freguesia, no montante global de 800.000\$.

Resolução n.º 284/91:

Concede uma comparticipação financeira a quatro câmaras municipais, no montante global de 63.500.000\$.

Resolução n.º 285/91:

Atribui um subsídio à sociedade «JORNAL DA MADEIRA, LDA.», no montante de 10.000.000\$.

Resolução n.º 286/91:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, Lda., no montante de 6.250.000\$.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 33/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/91:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 277/91

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa, e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 278/91

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1991;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 150.500.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

A presente Resolução produz efeitos a partir de 7 de Março de 1991.

O mapa acima referido é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será

publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

(contos)

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/D	Código	Alln.				
01	01					10 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
						GABINETE E SERVIÇOS DEPENDENTES DO SECRETÁRIO REGIONAL		
						<i>Gabinete</i>		
			06			Outras despesas correntes		
			06.01		1.01.0	Dotação provisional		150 000
			06.03		1.01.0	Diversas		500
			06.03			Diversas		
				A	1.01.0	Visitas de Chefes de Estado	150 000	
				B	1.01.0	Outras	500	
						<i>Total</i>	150 500	150 500

Resolução n.º 279/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de

13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

BANIF MUNICÍPIOS	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
<i>Total</i>	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

O quadro referido na alínea b) é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 280/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 6 062 482\$50, com vencimento a 20 de Março de 1991, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

DESCRIÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	156 609\$00	104 406\$00	261 015\$00
Machico	977 736\$00	651 823\$50	1 629 559\$50
Porto Moniz	73 837\$50	49 224\$50	123 062\$00
Ribeira Brava	588 185\$00	392 123\$00	980 308\$00
Santa Cruz	441 313\$00	294 209\$00	735 522\$00
Santana	636 813\$00	424 542\$00	1 061 355\$00
S. Vicente	762 996\$50	508 664\$50	1 271 661\$00
<i>Total</i>	3 637 490\$00	2 424 992\$50	6 062 482\$50

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Março de 1991, até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma: 10.10.75.05 — 3 637 490\$00 e 10.75.06 — 2 424 992\$50, do Orçamento da Região.

O quadro referido na alínea a) é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 281/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição de 132 053 510\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1991, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

O mapa a que se refere a Resolução acabada de transcrever é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências Correntes	Protocolo Adi- cional/BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	11 339 000\$00	156 609\$00	11 182 391\$00
Câmara de Lobos	16 830 000\$00	—	16 830 000\$00
Funchal	44 982 000\$00	—	44 982 000\$00
Machico	6 006 000\$00	977 736\$00	5 028 264\$00
Ponta do Sol	10 174 000\$00	—	10 174 000\$00
Porto Moniz	7 500 000\$00	73 837\$50	7 426 162\$50
Porto Santo	7 954 000\$00	—	7 954 000\$00
Ribeira Brava	7 536 000\$00	588 185\$00	6 947 815\$00
Santa Cruz	11 609 000\$00	441 313\$00	11 167 687\$00
Santana	9 587 000\$00	636 813\$00	8 950 187\$00
S. Vicente	2 174 000\$00	762 996\$50	1 411 003\$50
TOTAL	135 691 000\$00	3 637 490\$00	132 053 510\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 282/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Fazer a distribuição de 88 025 007\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1991, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1991, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão

00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

O mapa a que se refere a Resolução acabada de transcrever, é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO

DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1991

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências/ /Deduções Municípios	Duodécimo/ /Transferências de capital	Protocolo Adi- cional/BANIF/ /Dedução de Juros	Duodécimo/ /Remanescente (1)
Calheta	7 558 000\$00	104 406\$00	7 453 594\$00
Câmara de Lobos	11 219 000\$00	—	11 219 000\$00
Funchal	29 987 000\$00	—	29 987 000\$00
Machico	4 003 000\$00	651 823\$50	3 351 176\$50
Ponta do Sol	6 783 000\$00	—	6 783 000\$00
Porto Moniz	4 999 000\$00	49 224\$50	4 949 775\$50
Porto Santo	5 302 000\$00	—	5 302 000\$00
Ribeira Brava	5 023 000\$00	392 123\$00	4 630 877\$00
Santa Cruz	7 738 000\$00	294 209\$00	7 443 791\$00
Santana	6 390 000\$00	424 542\$00	5 965 458\$00
S. Vicente	1 448 000\$00	508 664\$50	939 335\$50
TOTAL	90 450 000\$00	2 424 992\$50	88 025 007\$50

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

Resolução n.º 283/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 800 000\$00 como apoio financeiro, às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, para fazer face a despesas de carácter social, conforme a seguir se discrimina:

Junta de Freguesia do Caniçal — 120 000\$00
 Junta de Freguesia de Santo António da Serra
 — 200 000\$00
 Junta de Freguesia do Porto da Cruz
 — 280 000\$00
 Junta de Freguesia de Água de Pena
 — 200 000\$00.

Esta comparticipação tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 284/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a transferir a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos das Autarquias abaixo mencionadas o montante global de 63 500 000\$00, conforme a seguir se refere:

Câmara Municipal de Santa Cruz
 — 6 000 000\$00
 Câmara Municipal de Machico — 4 000 000\$00
 Câmara Municipal de São Vicente
 — 3 500 000\$00
 Câmara Municipal do Funchal — 50 000 000\$00
 Total — 63 500 000\$00.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05 (Transferências de Capital — Administração Local).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 285/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 10 000 000\$00 à empresa «Jornal da Madeira, Lda.», destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02.B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 286/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Março de 1991, resolveu:

Atribuir um subsídio de 6 250 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Março de 1991, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento previsto na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1991.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 33/91

Para proceder, durante o ano de 1991, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Equipamento Social (07), dos capítulos 01 e 03, torna-se necessário transferir e reforçar a importância de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional do Equipamento Social, o seguinte:

1. Que se proceda à transferência e reforço de verba no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor no dia 91.03.21.

Assinada a 21 de Março de 1991.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*.

(contos)

Sec.	Classif. orgânica			Classif. eco.		Clas. Fun.	Designação da Rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações	
	Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
07	01	00	00	01			SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL			
				01.01			SERVIÇOS DEPENDENTES DO SECRETÁRIO REGIONAL			
				01	1.01.0	Despesas com pessoal				
				01.02		Remunerações certas e permanentes				
				05	1.01.0	Pessoal dos Quadros		2 000		
						Abonos variáveis ou eventuais				
	03	01						DIRECÇÕES REGIONAIS AFECTAS AOS SECTORES DE AMBIENTE, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO		
								Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo		
								Despesas com pessoal		
					01	6.02.0	Remunerações certas e permanentes			
					07	6.02.0	Pessoal dos Quadros		500	
					01.02		Gratificações		115	
			Abonos variáveis ou eventuais							
			Outros abonos em numerário ou espécie ...		385					
			<i>Total</i>		2 500	2 500				

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 34/91

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da rubrica do orçamento para 1991, do Governo da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria 09, Capítulo 03, Divisão 00.00, Código 01.01.07, na quantia de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), por insuficiência de dotação;

Considerando que na rubrica dos mesmos orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão, do Código 01.01.11, há saldo para ocorrer à carência em causa, naquele montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Economia, ao abrigo da faculdade que o

Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência e reforço, na quantia de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Esta Portaria entra em vigor aos 1991.03.18.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 1991.03.18.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — Pel'O Secretário Regional da Economia, *José Paulo Baptista Fontes*.

(contos)

CLASSIFICAÇÃO								FUNCIONAL	DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	Reforços ou Inscricões	Anulações
ORGANICA				ECONOMICA							
Secretaria Regional	Capitulo	Divisao		Codigo							
		Divisao	Subdivisao	Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Alinea				
09	03	00	00	01	01	07 11		8.01.0 8.01.0	Despesas com o pessoal Remunerações certas e permanentes Gratificações Subsídios de férias e de Natal	2 000	2 000
								<i>Total</i>	2 000	2 000	

Preço deste número: 48\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS				«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestre)		3 300\$00
	1.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	2.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	3.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	4.ª Série	» ...	2 200\$00	»		1 100\$00
	Duas Séries	» ...	4 400\$00	»		2 200\$00
Três Séries	» ...	6 600\$00	»	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)						

Execução gráfica da «IMPRESA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM - EP